



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI - CAMPUS FLORIANO
Rua Francisco Urquiza Machado, Meladão, 462, Meladão, FLORIANO / PI, CEP 64.808-475
Fone: (89) 3515-6400 Site: www.ifpi.edu.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA

**TERMO DE CONTRATO Nº 160/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS FLORIANO
E A FORNECEDORA INDIVIDUAL MARIA
NOEME DE SOUSA CARVALHO SILVA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Floriano, com sede na rua Francisco Urquiza Machado, nº 462, bairro Campo Velho, Floriano - PI, CEP 64808.475, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.806.496/0004-91, UASG nº 158355, neste ato representado pelo Reitor, Senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado pelo Decreto de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União, em 29 de agosto de 2025, seção 2, página 1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o(a) fornecedor(a) individual **MARIA NOEME DE SOUSA CARVALHO SILVA**, residente no Assentamento Bom Sucesso - Floriano (PI), doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23180.000264/2025-54** de Chamada Pública do PNAE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 1993, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei 11.326 de 24 de junho de 2006, Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE nº 6/2020, Resolução FNDE nº 20/2021, Resolução FNDE nº 21/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE, ano letivo 2025 – 2026, conforme condições, quantidades e exigências descritas no Edital e demais anexos, todos de acordo com a **Chamada Pública nº. 1/2025**, os quais são partes integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS ITENS

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

132	Alface crespa comum in natura de 1ª qualidade com molho graduado. De primeira qualidade, fresca, compacta e firme. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Devendo ser acondicionadas em sacos transparentes de primeiro uso. Unidade formando maços.	67	6,20	415,40
133	Cheiro verde, in natura de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes. Embalado em embalagem plástica. Unidade formando maços.	28	6,22	174,16
134	Couve folha, tipo Manteiga, in natura. De primeira qualidade, tamanho médio, bem desenvolvida. Talo verde ou roxo, inteira, fresca, limpa, firme e intacta. Separados em maços padronizados. Com coloração verde escuro uniforme e sem manchas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de substâncias terrosas, de sujidades ou de corpos estranhos aderidos à superfície externa, de insetos, parasitas e larvas. Maço de, no mínimo, 7 (sete) folhas. Unidade formando maços.	20	6,30	126,00
135	Mamão, espécie formosa, in natura. De primeira qualidade, graúdo, apresentando maturação média ("de vez"), polpa firme ao toque, fresco, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	20	6,23	124,60
136	Maxixe, espécie comum, in natura. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme. Fresco, compacto e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem sujidade. Devendo ser bem desenvolvido, de colheita recente.	3	12,60	37,80
137	Melancia, in natura, espécie rajada, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, rajada, com polpa firme e intacta, doce, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente	126	4,08	514,08
138	Pepino, espécie comum, in natura. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme, sem lesões de rachaduras e cortes. Sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem sujidade, devendo ser bem desenvolvido, de colheita recente	50	10,18	509,00
	Quiabo, espécie comum, in natura. Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem			

139	danos físicos ou mecânico (rachaduras e cortes).	7	15,42	107,94
140	Tomate, longa vida, in natura, de primeira qualidade. Com aproximadamente 80% de maturação. Deve apresentar polpa íntegra e firme, coloração uniforme e com brilho, casca lisa e firme, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, além de estar livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	45	15,42	693,90
TOTAL				2.702,88

2.3. No valor dos itens, quando da entrega, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro do item 2.2., o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.702,88 (dois mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. As demais regras acerca do fornecimento e recebimento estão previstas no Termo de Referência – Anexo I parte indissociável deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária oriunda do FNDE/PNAE, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158146/158355

Fonte: 1133

Programa de Trabalho: 12306511100PI0001

PTRES: 230446

Natureza da Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N / JFF53B9601J

Nota de Empenho: 2025NE90

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. O CONTRATANTE:

6.1.1. Após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1.1., e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor

correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.2. Efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE / PNAE.

6.1.3. Se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução nº 6/2022 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.2. A CONTRATADA:

6.2.1. Deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

6.2.2. Tem a responsabilidade pelos ressarcimentos de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.3. As demais regras sobre as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas Anexo I – Projeto Básico do Edital, parte indissociável deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE / PNAE.

8. CLÁUSULA OITAVA – GUARDA DOS DOCUMENTOS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1. advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do

objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

11.1.3. multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

11.1.4. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

11.1.5. multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

11.1.6. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Floriano do Piauí, em favor do contratado;

11.1.7. caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

11.1.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Floriano do Piauí pelo prazo de até dois anos;

11.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora, designada pelo contratante nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AMPARO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2024 e seus anexos, Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE nº 6/2020, Resolução FNDE nº 20/2021, Resolução FNDE nº 21/2021 e subsidiariamente será aplicada a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio escrito, que somente terá validade mediante registro de envio/ recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de quaisquer de suas condições;

16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2025-2026.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha 1 - pela contratante

Testemunha 2 - pela contratada

Documento assinado eletronicamente por:

- Maria Noeme de Sousa Carvalho Silva, ***.450.503-**- Usuário Externo, em 16/10/2025 09:26:30.
- Flávia Silva de Sousa, ***.091.083-**- Usuário Externo, em 16/10/2025 17:04:26.
- Gilda Lima Silva Meireles, COORDENADOR(A) - FG0001 - COCONT-IFPI, em 20/10/2025 08:45:47.
- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 20/10/2025 08:47:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393506
Código de Autenticação: fcd9dc7486

